

GOVERNO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

**Mensagem nº. 064/2021**

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o projeto de lei em anexo, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, MEDIANTE CONTRATO, À EMPRESA LRN TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI, DE ÁREAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO E LOCALIZADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se de concessão de área para implantação de empresa voltada as atividades de Auto-Socorro, com assistência a veículos que transitam pela Br-364 no trecho Cuiabá x Rondonópolis que, para melhor operacionalização, contará com escritório administrativo e pátio para os veículos, com previsão para geração inicial de 05 (cinco) ou mais empregos diretos para o município de Juscimeira.

O interesse pela área se deu em razão da região estratégica para atendimento dos usuários da rodovia BR-364, com rápido acesso.

Convém notar, que em momento anterior a Comissão Mista de Indústria e Comércio avaliou a viabilidade da proposta, bem como a capacidade de investimento da empresa, emitindo parecer favorável à concessão para ampliação da área, vez que demonstrada, quando da elaboração do estudo, a confiabilidade na execução do empreendimento.

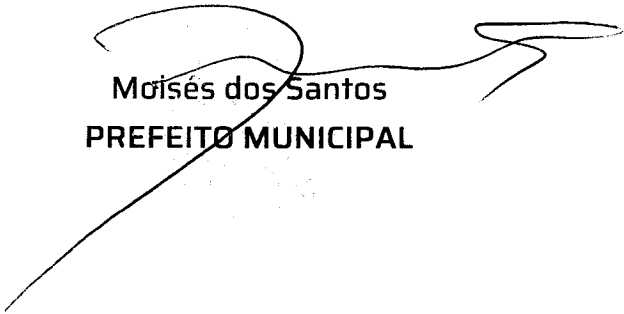


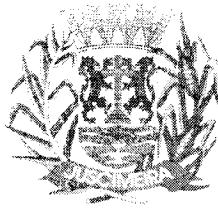
GOVERNO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Sendo o que havia para o momento, e certo da colaboração desta egrégia Câmara Municipal, traduzida na aprovação do projeto em apreço, renovo aos membros dessa Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

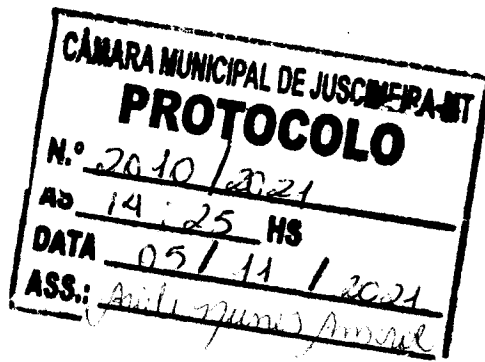
Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 04 de novembro de 2021.

  
Moisés dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

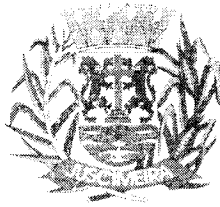


“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, MEDIANTE CONTRATO, À EMPRESA LRN TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI, DE ÁREAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO E LOCALIZADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III e IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de área localizada no Distrito Industrial e Comercial do Município de Juscimeira, compreendida pela quadra 02, lotes nº. 01 e 02, imóvel pertencente ao Município de Juscimeira, para a empresa LRN TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº.: 42.373.618/0001-47, com endereço na rua Caiçara, n. 760, Bairro São Sebastião, quadra 46, lote 03, Jaciara-MT, CEP. 78.820-000, representada por Robson Crosue Rosin, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº. 513.986.801-68 e portador do RG nº. 07783469 SESP/MT, para implantação de empresa de Auto-Socorro, com assistência a veículos.

Art. 2º. O(a) beneficiário(a) da concessão do Direito Real de Uso, terá o prazo de:



GOVERNO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

I - 06 (seis) meses para conclusão do projeto e início da obra estrutural;

II - 24 (vinte e quatro) meses para funcionamento do empreendimento.

**Parágrafo único.** Os prazos dispostos nos incisos anteriores correrão a partir da assinatura do contrato de concessão e poderão ser prorrogados por igual período, desde que devidamente fundamentada as razões do pedido de prorrogação, as quais serão submetidas à análise, julgamento e aprovação da Comissão Mista de Indústria e Comércio.

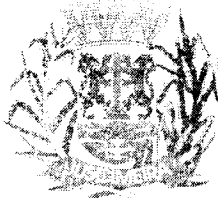
**Art. 3º.** O beneficiário deverá apresentar à Secretária de Turismo, Indústria e Comércio, bem como à Comissão Mista de Indústria e Comércio os documentos relacionados a regularização e funcionamento do empreendimento/indústria.

**Art. 4º.** O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, transcorrido esse período e persistindo o interesse público, após o cumprimento das obrigações estipuladas pela concedente, terá o concessionário o direito de receber em doação com encargo, em consonância com Lei 8.666/93, em seu artigo 17, §4º.

**Art. 5º.** A área objeto dessa concessão reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante requerimento formulado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independente de qualquer indenização, se:

I - Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

II - Por conveniência Administrativa caso cessem as razões que justificaram a concessão;



GOVERNO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

III - Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que poderão ser exigidas por ato do Executivo a qualquer momento.

Art. 6º. É vedado ao beneficiário a possibilidade de ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto dessa concessão.

Art. 7º. Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do concessionário.

Art. 8º. Após a sanção da Lei a empresa beneficiada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de revogação.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, 04 de novembro de 2021.

  
Moisés dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL